

RELATÓRIO ANUAL SOBRE A ACTIVIDADE SOCIAL DA EMPRESA

A Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro, vem regular o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da Empresa, bem como o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, à Autoridade para as Condições do Trabalho.

O relatório anual procura reunir informações até agora dispersas respeitantes ao (i) quadro de pessoal, (ii) comunicação trimestral de celebração e cessação de contratos de trabalho a termo, (iii) relação semestral dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, (iv) relatório da formação profissional contínua, (v) relatório da actividade anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho e (vi) balanço social. Tal documento inclui ainda (vii) aspectos relativos a greves e (viii) informação sobre os prestadores de serviço.

O conteúdo da informação a prestar consta de modelo próprio publicado em anexo à portaria (para aceder, clicar [aqui](#)), sendo que tal conteúdo pode, mediante decisão administrativa, ser periodicamente desenvolvido.

Este relatório deve ser entregue, por meio informático, durante o período compreendido entre 16 de Março e 15 de Abril do ano seguinte àquele a que respeita.

A obrigação de apresentação do relatório anual entra em vigor já no corrente ano, com referência a 2009.

Não obstante, ressalva-se que, por um lado, a informação relativa à formação contínua (anexo C) e, por outro lado, a informação sobre a actividade social da empresa que abrange quem esteja vinculado mediante contrato de prestação de serviço (anexo F), só deverá começar a ser prestada em 2011, com referência ao ano de 2010.

Para além dos deveres de informação previstos na Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, o empregador deve, antes da entrega do relatório, promover o visto da relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar durante o ano civil anterior por parte da comissão de trabalhadores ou, na sua falta e em caso de trabalhador filiado, por parte do respectivo sindicato.

O empregador deve conservar a informação enviada durante cinco anos.

Contacto

Luís Miguel Monteiro | lmonteiro@mlgts.pt



TRABALHO
E
SEGURANÇA
SOCIAL